


hoi n: 404/2009

de 03 de dezembro de 2009.

"Estima a Receita e Fisca
a Despesa para o Exercício
Financeiro de 2000 e da
outras providências.

Prefeitura Municipal de Quirau do Ron-
cians, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e quatro (2009).


Dergival Neto do Nascimento
Prefeito


D. D. F. F.
Prefeito

hoi n: 405/2009

de 11 de maio de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo -
a Poder do Estado de Odaço-
as os imóveis onde funcio-
nam as Escolas de Ensino -
Medio Onoque igamos e Oit-
van igamos, permutados em de-
corrência da Doação do -
C. 170 - Centro Integrado de
Apoio a Criança, e da ou-
tras providências Correlatas"

O Prefeito do município de Quirau
do Roncians, Estado de Odaçoas, no uso de suas atri-

benções legais, conferidas pela Carta Magna, Lei Orgânica do Município e demais Diplomas legais pertinentes.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Estado de Amapá, dois (02) terrenos, sendo, um imóvel rural situado no povoado 'Danajá - Sula', neste município, medindo $1.515,00 \text{ m}^2$ (um mil, quinhentos e quinze e cinco metros quadrados), incluindo $986,00 \text{ m}^2$ de benfeitorias, qual seja, a construção no local da Escola José Onoque de Zaves, e o outro situado no Bairro Progresso, zona urbana desta cidade, com área de $15.399,52 \text{ m}^2$ (quinze mil, trezentos e noventa e três metros e cinquenta e dois centímetros), com área de 3.200 m^2 em benfeitorias, também uma construção no local da Escola Gilvan Zaves, conforme já se encontram devidamente cumpridos, através da assinatura do convênio de cooperação mútua entre o Estado de Amapá e o Município de Olivença do Maranhão.

Art. 2º - Os terrenos a que se refere o art. 1º desta lei, destinam-se a especificamente para fortalecer a cooperação mútua entre os conveniados, visando o desenvolvimento da área educacional.

Art. 3º - O Estado de Amapá através da Secretaria de Estado da Educação, assumirá todo o ensino de 5ª a 8ª séries e Ensino Médio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra-

no.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano,
11 de maio de 2004.


Dorgival Neto do Nascimento
Prefeito



A presente lei foi publicada e registrada
na Secretaria desta Prefeitura, aos onze (11) dias
do mês de maio do ano de dois mil e quatro (2004)



Lei nº 406/2005

De 17 de janeiro de 2005

Revoga a Lei nº 405/2004, em todo seu
teor, sancionada em 11 de maio de 2004.

O Prefeito, Chefe do Poder Executivo Municipal
de Girau do Ponciano, Estado de Minas, no uso
de suas atribuições legais conferidas pelas Constitui-
ções Federal e Estadual, Lei Orgânica do Municí-
pio e demais diplomas legais.

Faço saber que a Câmara Municipal
de Girau do Ponciano aprovou e me sancionou a seguinte
Lei: